



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Processo AS 7737/13

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na rua Cunhambebe nº 458, centro, Ubatuba, SP, e, de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por **NELMA REGINA CAMARGO MENDES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 169495012 e inscrita no CPF nº 043.237.358-63, brasileira, casado, bancária, residente e domiciliada na Praça Nobrega nº 682, Centro, Ubatuba, SP, Paulo celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7737/13**, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A PREFEITURA incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art.5º do Decreto 4.751 de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo BANCO DO BRASIL.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula II, louvar-se-á o BANCO DO BRASIL nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da PREFEITURA, constantes de arquivo magnético que a PREFEITURA se obriga a fornecer ao BANCO DO BRASIL nos prazos por ele determinados:



- número do CNPJ da PREFEITURA;
- nome da PREFEITURA;
- Número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na PREFEITURA, se houver.

**3.2** – O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo BANCO DO BRASIL, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1** – As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à PREFEITURA através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo BANCO DO BRASIL, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.0** - A PREFEITURA pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo BANCO DO BRASIL do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na PREFEITURA.

## CLÁUSULA SEXTA

**6.0** - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula II será feita através de crédito em conta de depósitos da PREFEITURA, na Agência do BANCO DO BRASIL a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**7.0** - A PREFEITURA processará o meio magnético recebido do BANCO DO BRASIL incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado.

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1** - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a PREFEITURA prestará contas ao BANCO DO BRASIL, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950-Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a PREFEITURA deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.



**8.2** – A PREFEITURA , desde já, autoriza o BANCO DO BRASIL a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula sexta, os débitos correspondentes á devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

## CLÁUSULA NONA

**9.0** – As quantias eventualmente não devolvidas ao BANCO DO BRASIL no prazo estabelecido na cláusula oitava serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento dos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2% sobre o valor atualizado, além de juros de 1% ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660 de 28/05/93).

**9.1** – Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia será atualizada pela aplicação do índice de valorização de cotas ocorrida no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no tópico anterior desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** - A PREFEITURA assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1** – A PREFEITURA se compromete, durante 05 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao BANCO DO BRASIL sobre os créditos efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1** – Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula oitava, desde que previamente ressarcido, pela PREFEITURA, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao BANCO DO BRASIL, na execução deste convênio (cláusula décima).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1** – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


27.10.2014

  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO  
PREFEITURA

  
NELMA REGINA CAMARGO MENDES ALMEIDA  
BANCO DO BRASIL

## TESTEMUNHAS:

1ª

  
Sabrina Noemia Monteiro da Silva  
Diretora do Depto de Controle  
de Contratos e Convênios  
RG 30.602 170-5

9.291.093

2ª